



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

LEI Nº 19/2023

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou e, eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Lupionópolis, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, em consonância com a Lei Municipal nº 4/2017, que estruturou o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado à Secretaria de Assistência Social.

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) tem como objetivos principais gerir recursos, financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), instituir e cooperar com as políticas públicas dos Direitos da Mulher.

Art. 3º Caberá à Secretaria de Assistência Social, enquanto órgão responsável pela coordenação da Política Municipal dos Direitos da Mulher, gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), juntamente com a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, sob orientação e acompanhamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).

§ 1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) constará das políticas e programas anuais e plurianuais do Município e será submetida à apreciação e à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) integrará o orçamento da Secretaria de Assistência Social.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 4º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) será um Fundo Especial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados todos os recursos orçamentários e extra orçamentários, de qualquer natureza, destinados a atender às necessidades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), inclusive quanto aos saldos orçamentários.

Art. 5º Os recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) constituir-se-ão, basicamente, de:

- I - Recursos provenientes da transferência do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

- II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei Orçamentária Anual estabelecer, no transcorrer de cada exercício;
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais;
- IV - Receitas, rendimentos e juros, oriundos de aplicações financeiras e recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), realizadas na forma da Lei;
- V - Produtos de acordos e convênios firmados com outras entidades financeiras e parceiros;
- VI - Doações, em espécie, feitas diretamente ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM);
- VII - outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial sob denominação – Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 2º O saldo financeiro do exercício apurado em balanço, será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM).

CAPÍTULO III
DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), e deverão ser aplicados em:

- I - Financiamento total, ou parcial de programas, projetos e serviços direcionados à mulher, desenvolvidos pelos órgãos da administração pública municipal responsáveis pela execução da política pública para a mulher, ou por órgãos conveniados;
- II - Divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM);
- III - apoio e promoção de eventos educacionais e capacitados de natureza socioeconômicos relacionados aos direitos da mulher;
- IV - Programas e projetos de qualificação profissional, destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;
- V - Pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas de direito público e privado, para execução de programas e projetos destinados a combater a violência, medidas protetivas e específicas de atendimento à mulher;
- VI - Atendimento às ações assistenciais de caráter de emergência;
- VII - para capacitação de recursos humanos e desenvolvimento de estudos e pesquisas essenciais à execução de serviços, programas e projetos do direito da mulher;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

- VIII** - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços e programas voltados à mulher;
- IX** - Construção, reforma, ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para prestação de serviços à mulher.

Art. 7º O repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher para as entidades devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), observará os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, através de ato normativo próprio e demais cominações legais pertinentes ao caso.

Parágrafo Único As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais, se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria, e em conformidade com a política pública municipal implantada e os serviços, programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).

Art. 8º A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), conforme a legislação pertinente.

Art. 9º A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

Art. 10 A contabilidade será feita por profissionais habilitados, emitindo relatórios mensais de gestão dos custos dos serviços, assim como os balancetes do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM).

Art. 11 A prestação de contas da utilização de recursos federais, repassados para o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), será realizada por meio de declaração anual dos entes recebedores ao ente transferidor, mediante relatório de gestão submetido à apreciação do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que comprovará à execução das ações.

Art. 12 Para custear as despesas decorrentes desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, como se segue:

09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
005	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	
08.244.007	Assistência Social Geral	
08.244.007.2.165	Programa de Assistência a Mulher	
3.3.90.30	Material de Consumo	
000	Recursos Ordinários Livres	10.000,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
000	Recursos Ordinários Livres	2.000,00
3.3.90.39.	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
000	Recursos Ordinários Livres	
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	
000	Recursos Ordinários Livres	5.000,00
	TOTAL	27.000,00

09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
003	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
08.244.0007	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	
08.244.0007.2.166	Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher	
3.3.90.30	Material de Consumo	
000	Recursos Ordinários Livres	500,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
000	Recursos Ordinários Livres	500,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
000	Recursos Ordinários Livres	500,00
	TOTAL	1.500,00

Artigo 13 Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, são indicados como recursos, o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
001	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.241	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08.241.0007	Assistência Social Geral	
08.241.0007.2-132	Manutenção da Associação de Proteção a Maternidade e Infância - APMI	
3.3.50.43	Subvenções Sociais	
000	Recursos Ordinários Livres	28.500,00
	TOTAL	28.500,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

Artigo 14 Fica incluída no anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, as seguintes ações:

PROGRAMA					
0007 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL					
AÇÕES	PRODUTO	UN DE MED	META	VALOR	FONTE
165 – Programa de Assistência a Mulher	Assistência	Unidade	1	27.000,00	000
166 – Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher	Manutenção	Unidade	1	1.500,00	000
TOTAL				28.500,00	

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lupionópolis, 27 de outubro de 2023.

ANTONIO PELOSO FILHO
Prefeito Municipal